CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 – PMJF/PI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025 – PMJF/PI
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMJF/PI E, DO OUTRO LADO**,** A EMPRESA **BRASIL NORDESTE LTDA.**

Pelo instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 30.068.002/0001-83, com sede na Rua José Cândido Gayoso, nº. 971, Centro, José de Freitas-PI, CEP: 64.110-000, neste ato representada pelo Sr. Rummenigg Ribeiro Da Rocha, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 654.332.033 - 87, RG nº 1.951.384 SSP/PI, com endereço na Rua Felipe da Silva Neto, nº 378, Centro, José Freitas - PI, CEP 64.110-000, e do outro lado, como **CONTRATANTE** a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA**, Pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.263.940/0001 - 97, com sede na Rua Lisandro Nogueira, n° 1477, Bairro: Centro, CEP 64.000 - 200, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO ELANIO FREITAS CAMPELO, brasileiro, casado, comerciante, portador de cédula de identidade nº 9003020520 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 435.290.893 20, residente e domiciliado na Bernardo Melo nº 2771, Bairro Acarape, CEP 64.002-120, em Teresina/PI, têm justo e acordado firmar este Contrato, com fundamento na LF nº 14.133/21 e nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE CONTRATO

1.0. Aquisição de Títulos, Ano Letivo 2025.

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	EMPRESA/CNPJ Nº	QUANT.PREVISTA	UND	VLL/UNIT (R$)
TIC - TAC - É tempo de aprender – Educação Infantil 1 – Obra trabalha amplamente a habilidades motora, cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária, que estimulam e criatividade e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã	Empresa Brasil Nordeste (58.035.921/0001-70)	437	UND	215,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.0. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R$ 94.260,90 (Noventa e quatro mil, duzentos e sessenta reias e noventa centavos)**.

2.1. **Parágrafo Primeiro**. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas da CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.0. Os recursos financeiros para o pagamento dos objeto serão oriundos da CONTRATANTE a conta informada abaixo. Para cobertura das despesas do objeto deste contrato serão utilizados recursos

orçamentários constantes do Orçamento Geral da CONTRATANTE para o corrente exercício/2025, suplementados, caso seja necessário,empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.00	12.361.0002.2026.0000	3.3.90.30	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.08.00	12.361.0002.2027.0000	3.3.90.30	1.500 (REC. PRÓPRIO)

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

4.0. A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.
c) Acompanhar a execução e atestar a despesa.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Por sua vez, A CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Fornecer o objeto contratado imediatamente, após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto a ser entregue e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciasárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.0. O regime jurídico do contrato confere àCONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei vigente;
III - fiscalizar-lhes a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.0. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do legislação.

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos da lei de regência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.0. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas em observância das disposições legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PELA CONTRATADA

8.0. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9. CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

9.0. A legislação aplicavel à execução do contrato de acordo com a Constituição Federal de 1988, da LF nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DURAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO

10.0. Este contrato terá eficácia a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado a fim de atender interesse imediato da contratante mediante justificatica, caso o adimplemento da condição ajustada não seja honrado no seu valor e quantidade total.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *STATUS QUO* CONTRATUAL

11.0. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.0. As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.1. Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam-no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria Municipal de Educação, em José de Freitas/PI, 25 de fevereiro de 2025.

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
Secretaria Municipal de Educação – PMJF/PI
CONTRATANTE

EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA
CNPJF nº 05.263.940/0001 - 97
Antônio Elanio Freitas Campelo – CPF nº 435.290.893 - 20
CONTRATADA

CIENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal – PMJF/PI

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: